



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (de Delegação de Competências)

Considerando que

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências na área da Educação para os Municípios, na sequência da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2022;

O regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;

A autonomia, administração e gestão dos agrupamentos de escolas funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas ao Estado, assim como de todos os intervenientes (artigo 3.º, n.º 3);

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, as competências são exercidas pela Câmara Municipal com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

Que a Lei 50/2018 veio consagrar a transferência de competências na área da educação do Estado para as Autarquias Locais, nomeadamente no seu art.11.º, concretizadas pelo DL 21/2019 de 30 de janeiro, o qual estabelece no seu art.4º a faculdade de delegação das competências previstas neste diploma, no diretor da agrupamento de escolas;

Que a delegação de poderes se reconhece ser um instrumento necessário a uma gestão eficiente, eficaz e célere;

Que a Lei 75/2013, de 12 de setembro, consagra a possibilidade de celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências com o objetivo de regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas pública no respeito pelos princípios da prossecução do interesse público, da boa fé, da necessidade e suficiência dos recursos, do princípio da boa gestão e da continuidade da prestação de serviço público;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25º k), do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 4.º n.º 2 DL 21/2019 de 30/01, e atendendo aos princípios plasmados no artigo 120.º e seguintes da Lei 75/2013, entre:



O **Município do Entroncamento**, pessoa coletiva nº 501120149, com sede no Largo José Duarte Coelho, Entroncamento, representado pelo Sr. **Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Alves de Faria**, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**,

e

O **Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento**, pessoa coletiva nº 600085988, com rua Dr. Carlos Ayala Vieira da Rocha, 2330-105 Entroncamento, representada pela Sr.ª **Diretora Maria Amélia Gomes Barreiros Marques Vitorino**, no uso das suas competências, designado como **Segunda Outorgante**.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1-O objeto do contrato é a delegação de poderes na Diretora do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, no âmbito do art.11º da Lei 50/2018 de 16/08 e do artigo 4.º n.º 2 Decreto-lei 21/2019 de 30/01.

2- A delegação de competências abrange:

- a) A direção e gestão do Pessoal Não Docente (mapa I);
- b) Apoios Alimentares (mapa II);
- c) Transportes – circuitos especiais (mapa III);
- d) Escola a tempo inteiro (mapa IV);
- e) Encargos das instalações e conservação (mapa V);
- f) Ação Social Escolar.

Clausula 2ª

Forma

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Clausula 3ª

Pessoal Não Docente

1 - São delegadas na **Segunda Outorgante** as competências de direção e gestão dos recursos humanos transitados para o quadro do município de acordo como mapa de pessoal publicado no Despacho n.º 3188/2022, em DR n.º 52, 2.ª série, PARTE C, de 15 de março de 2022, a exercer de acordo com o quadro legal vigente, os regulamentos municipais em vigor e normas internas definidas pelo município:

- a) Organizar os horários de trabalho, salvaguardando a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família na educação pré-escolar nos termos definidos;



- b) Registrar e controlar a assiduidade dos trabalhadores, reportando ao Município até ao dia 10 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
 - c) Justificar ou injustificar as faltas do pessoal não docente afeto aos estabelecimentos de ensino do Município;
 - d) Aprovar o mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias do pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas;
 - e) Realizar a avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do município;
 - f) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;
 - g) Emitir parecer sobre os pedidos de licença sem remuneração;
 - h) Emitir parecer sobre a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, bem como sobre licenças, ausências, dispensas e modalidades de horário que ao abrigo do referido Estatuto possam ser usufruídas;
 - i) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos trabalhadores;
 - j) Exercer o exercício do poder disciplinar, de aplicação de pena inferior a multa;
 - k) Fazer cumprir os procedimentos administrativos relativos a acidentes de trabalho do pessoal não docente em serviço nos estabelecimentos de ensino do Município.
- 2 – A segunda outorgante garantirá a possibilidade de afetação dos recursos humanos em atividades do Município, desde que tal não comprometa o normal funcionamento dos estabelecimentos escolares bem como a afetação de recursos humanos para receção de documentação referente à ação social escolar.

Clausula 4ª

Apoios alimentares, encargos das instalações e conservação e transportes – circuitos especiais

- 1 - Mantém-se a titularidade dos contratos enquadráveis nas alíneas previstas no número dois da cláusula primeira, em vigor na presente data, até ao seu término.
- 2 - O Município efetuará as transferências financeiras para o AECE nos montantes recebidos do Ministério da Educação, de acordo com os montantes financeiros fixados nos mapas I a VIII, anexos ao presente documento como ANEXO II, conforme previsto no DL 21/2019, de 30/01.
- 3 - Findos os contratos em vigor, serão delegadas na segunda outorgante as competências para a celebração e gestão de novos contratos.
- 4 - Esta delegação de competências não inclui a adjudicação e celebração de contratos cujo valor implique a sua redução a escrito, conforme determinado no Código dos Contratos Públicos.



Clausula 5ª

Escola a tempo inteiro

A gestão da escola a tempo inteiro manter-se-á sem qualquer alteração até ao final do ano letivo em curso, após o que será revista a forma e delegação de competências a definir pelos dois outorgantes.

Clausula 6ª

Ação Social Escolar

1 - Nos termos do disposto no artigo 73º do DL 21/2019 de 30/01, a Ação Social Escolar manter-se-á sem alterações até que o diploma previsto no artigo 34º do citado diploma seja publicado. Não obstante é delegada na segunda outorgante a competência para:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal relativa a todos os alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico- e ensino secundário;
- b) A organização do processo de cada aluno para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor.

Clausula 7ª

Afetação dos recursos financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em prestações duodecimais correspondentes ao valor previsto nos mapas do ANEXO II ao presente contrato, exceto quanto ao mês de dezembro que poderá ser objeto de antecipação com o duodécimo do mês de novembro, competindo ao AECE uma gestão flexível e eficiente do referencial financeiro, sob o princípio da neutralidade da despesa.

Clausula 8ª

Insuficiência dos recursos financeiros

Caso se venha a constatar a insuficiência dos recursos financeiros previstos, a Segunda Outorgante deverá solicitar que se convoque a Comissão de Acompanhamento e Monitorização prevista no artigo 66º do DI 21/2019 de 30/01 para fundamentadamente, se avaliar e solicitar as alterações necessárias.

Cláusula 9ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, obriga-se ainda a fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato e aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.



Cláusula 10ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São estabelecidas as seguintes obrigações a cumprir pela Segunda Outorgante:

- a) A melhor afetação de recursos financeiros, garantindo os pressupostos das transferências aqui vertidas, em particular no que respeita à celebração e gestão dos contratos referidos na nº2 da cláusula 1ª;
- b) Elaborar um relatório anual, até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte, sobre a execução das competências delegadas, sem prejuízo da prestação de informação com menor periodicidade, a acordar entre ambos os outorgantes;
- d) Assegurar que as despesas ocorridas respeitam o princípio da neutralidade orçamental e o respeito integral do referencial financeiro transferido.

Cláusula 11ª

Modificação do contrato

- 1- O contrato pode ser modificado por acordo das duas partes outorgantes.
- 2- O contrato pode ser modificado quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- 3- A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 12.ª

Cessação do Contrato

- 1- O contrato pode cessar por resolução, acordo das partes ou caducidade.
- 2- O acordo entre os Outorgantes que determina a cessação do contrato deverá ter o formalismo previsto para a celebração deste contrato.
- 3- A cessação do contrato não pode acarretar quebra ou descontinuidade dos serviços de educação.

Clausula 13ª

Resolução

- 1- O contrato pode ser resolvido, sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, com base nos seguintes fundamentos:
 - a) Interesse Público devidamente fundamentado;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - c) Incumprimento contratual.
- 2- A resolução deverá ser comunicada no momento do conhecimento da verificação das alíneas anteriores.
- 3- A resolução determina a cessação da delegação de competências.
- 4- Para os efeitos previstos no presente artigo considera-se existir alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, designadamente, quando o valor de algum dos contratos celebrados aumentar em mais de 10 % relativamente ao contrato anterior.



Clausula 14.ª

Dúvidas e Omissões

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente bem como as omissões são resolvidas pela Primeira Outorgante.

Cláusula 15.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato rege-se pela Lei 50/2018 de 16/08, Lei 75/2013, de 12/09, pelo DL 21/2019 de 30/01 e subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 16.ª

Produção de efeitos e ratificação dos atos praticados

- 1- O presente contrato interadministrativo produz efeitos no dia 1 de abril de 2022, independentemente da data da assinatura do mesmo e da aprovação pelos órgãos do município.
- 2- São ratificados e sanados todos os atos praticados pela Segunda Outorgante entre o dia 1 de abril e a data da assinatura do presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2022

Aprovado em reunião de Câmara de 19 de abril de 2022

Entroncamento, 4 de maio de 2022

CIDADE FERROVIÁRIA
www.cm-entroncamento.pt



ANEXO I
MAPA PESSOAL NÃO DOCENTE

ANEXO II
MAPAS COM OS MONTANTES FINANCEIROS ASSOCIADOS AO EXERCÍCIO ANUAL DE
COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PARA A AUTARQUIA

Mapa I – Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos

Mapa II – Apoios Alimentares

Mapa III – Circuitos especiais de transportes

Mapa IV – Escola a tempo inteiro

Mapa V – Encargos das instalações

Mapa VI – Residências de estudantes